



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

EMENDA Nº 13/2025 MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 089/2025

Apresento à Mesa e aos demais Vereadores a Emenda nº 13/2025, Modificativa e Aditiva ao Projeto de Lei nº 089/2025, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cosmópolis para o exercício de 2026".

Art. 1º Cria-se um art. entre os artigos 5º e 6º com a seguinte redação:

"Art. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, os demonstrativos e memórias de cálculo que embasaram:

- I – as estimativas de receita para o exercício de 2026, discriminadas por fonte e natureza;
- II – o inventário de bens previstos para alienação, com respectivos laudos de avaliação;
- III – os contratos ou cronogramas previstos para as operações de crédito autorizadas nesta Lei.

Parágrafo Único – O não encaminhamento das informações no prazo fixado ensejará comunicação, por esta Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sem prejuízo da publicação em formato aberto/editável no Portal da Transparência, nos termos do art. 48-A da LRF".

JUSTIFICATIVA

Transparência e memórias de cálculo

A emenda estabelece que o Município encaminhe à Câmara, no prazo de 30 dias após a publicação da LOA, as memórias de cálculo e cronogramas que embasaram as estimativas de receita, os bens a serem alienados e as operações de crédito autorizadas. Essa exigência materializa o que já determinam a **Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 48, 48-A e 49)**, a **Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)** e o **art. 5º, XXXIII da Constituição Federal**.

Sem esses dados, o orçamento fica opaco. A Câmara e a sociedade não conseguem verificar se as receitas foram estimadas de forma realista, se as operações de crédito são viáveis, se os bens previstos para alienação existem e têm avaliação justa. Esse "escuro" fragiliza o planejamento, dificulta a fiscalização e aumenta o risco de apontamentos do TCE-SP. Com a emenda, todos ganham: o Executivo passa a ter respaldo documental sólido para justificar suas projeções, a Câmara exerce de fato seu papel constitucional de controle externo, e a sociedade tem acesso direto às informações que embasaram o orçamento.

Conclusão



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Tais adequações não criam novas despesas nem suprimem programas. Ao contrário, protegem a gestão municipal e os agentes políticos, prevenindo nulidades, glosas do Tribunal de Contas e riscos de responsabilização por infração à LRF. A redução dos limites de créditos suplementares não engessa a administração: ela apenas assegura que alterações significativas no orçamento sejam acompanhadas de autorização expressa e transparente, condição indispensável à boa governança fiscal.

Dessa forma, a aprovação desta emenda permitirá:

- Maior conformidade legal da LOA e instrumentos correlatos com a Constituição Federal, a Lei 4.320/64, a LRF e os manuais técnicos do TCE-SP;
- Melhor controle e acompanhamento por parte do Legislativo, órgãos de controle e sociedade;
- Proteção do próprio Executivo, que terá respaldo legal e técnico mais sólido para executar suas políticas e responder aos órgãos fiscalizadores.

Por essas razões, solicita-se o apoio dos nobres pares à presente emenda, que não tem natureza político-partidária, mas cumpre estritamente um dever institucional de aperfeiçoar os instrumentos de planejamento e execução orçamentária do Município, fortalecendo a transparência, a responsabilidade fiscal e o interesse público.

PLENARIO JOÃO CAPATO, 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Anézio Vieira da Silva Junior
(Junior Vieira)
Vereador